DIÁRIO OFICIAL

RONDONÓPOLIS - MATO GROSSO

Assinado de forma digital por BETHANIA DOS SANTOS REZENDE:03915091103
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=VALID, ou=AR DIGITALSAFE, cn=BETHANIA DOS SANTOS REZENDE:03915091103

PODER EXECUTIVO

Prefeito de Rondonópolis	José Carlos Junqueira de Araújo
Vice Prefeito	Ubaldo Barros
Secretário de Governo	Mara Gleibe Ribeiro Clara da Fonseca
Procurador Geral do Município	Anderson Flávio de Godoi
Secretário de Administração	Leandro Junqueira de Pádua Arduini
Secretário de Planejamento e Coordenação Geral	Ronivalter de Souza
Secretário de Finanças	Rodrigo Silveira Lopes
Secretário de Receita	Valdecir Feltrin
Secretário de Transporte e Trânsito	Rodrigo Metello de Oliveira
Secretário de Habitação e Urbanismo	Paulo José Correia
Secretário de Infraestrutura	Nívia Calzolari
Secretária de Desenvolvimento Econômico	Milton Luiz de Araújo
Secretário de Agricultura e Pecuária	Gládston Alves Moureira (Interino)
Secretário de Meio Ambiente	João Fernando Copetti Bohrer
Secretária de Educação	Carmem Garcia Monteiro
Secretária de Saúde	Izalba Diva de Alburquerque Oliveira
Secretário de Promoção e Assistência Social	Marcia Ferreira de Pinho Rotili
Secretário de Esporte e Lazer	Jailton Nogueira de Souza
Secretário de Cultura	Humberto de Campos
Secretário de Gestão de Pessoas	Argemiro José Ferreira de Souza
Gestor de Gabinete de Apoio à Segurança Pública	Mara Gleibe R. C. da Fonseca (Interina)
Gestor de Gabinete de Comunicação Social	João Ribeiro de Alencar Neto
Unidade Central de Controle Interno - UCCI	José Fabricio Roberto
Diretor Executivo do SERV SAÚDE	Jacilene Santos Silva
Diretor SANEAR	Terezinha Silva de Souza
Diretor CODER	José Severino da Silva Neto
Diretor Executivo do IMPRO	Roberto Carlos Correa de Carvalho
Editora do DIORONDON	Bethânia dos Santos Rezende

DIORONDON ELETRÔNICO

Filiado: ABIO-Associação Brasileira de Imprensas Oficiais - Impressão, Distribuição e Assinatura
Prefeitura Municipal de Rondonópolis - Av. Duque de Caxias,1000- Vila Aurora - fone (66) 3411-5704 - CEP 78.740-020 - Rondonópolis - Mato Grosso
Orgão criado pela Lei 3.366 de 7 de dezembro de 2000, pelo Decreto 3239 de 07 de dezembro de 2000, e pela Lei 8.213 de 28 de Agosto de 2014, pelo Decreto 7.420 de 08 de outubro de 2014. Orgão de Responsabilidade da Procuradoria Geral do Município
Diário Oficial
Home page:www.rondonópolis.mt.gov.br

LEI Nº 9.495, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre denominar de Rua "GERALDINA CHENDES" a atual Rua "C" situada no Bairro **Jardim Tancredo Neves** na cidade de Rondonópolis - Mato Grosso e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Fica denominada de Rua **"GERALDINA CHENDES"** a atual Rua "C" situada no Bairro **Jardim Tancredo Neves** na cidade de Rondonópolis - Mato Grosso.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 31 de outubro de 2017;
102º da Fundação e 63º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria de
Acompanhamento Jurídico Legislativo
e Publicada no DIORONDON.

LEI Nº 9.496, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.

Denomina de Rua "Aparecida Calanca Martello" a atual Rua 04 no Bairro Jardim Residencial Sunflower, localizada neste município de Rondonópolis, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Fica denominada de Rua **"APARECIDA CALANCA MARTELLO"** a atual Rua 04 no Bairro Jardim Residencial Sunflower, localizada neste município de Rondonópolis.

Art. 2° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 31 de outubro de 2017;
102º da Fundação e 63º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria de
Acompanhamento Jurídico Legislativo
e Publicada no DIORONDON.

LEI Nº 9.497, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.

Versa acerca da inserção de parágrafo único ao artigo 2º, da Lei Municipal nº 8.480, de 09 de junho de 2015, que dispõe sobre proibir a construção de **ASFALTO A FRIO** ou qualquer outro material inferior, ficando liberado o CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) neste município de Rondonópolis, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

CONSIDERANDO aos empreendimentos de conjuntos residenciais de interesse social a dilação do prazo final para utilização de asfalto frio na construção das obras de infraestrutura a serem executadas.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 2º da Lei Municipal nº 8.480, de 09 de junho de 2015, passa a vigorar acrescido do parágrafo único com a seguinte redação:

"**Art. 2º...**

§ 1º *Aqueles empreendimentos que visem beneficiar as famílias classificadas como baixa renda, denominados conjuntos residenciais de interesse social implementado pelo Governo Federal através do Programa Minha Casa Minha Vida, até Faixa 1,5 (um virgula cinco) aprovados pela Prefeitura Municipal a partir do ano de 2010, terão prazo final até a data de 31/12/2020, para construção das obras de infraestrutura com utilização de asfalto a frio. Transcorrida esta data somente será permitida a utilização nas obras de infraestrutura do concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) ou concreto".*

§ 2º A execução de asfaltamento através do Programa de Desenvolvimento Comunitário - PDC (Lei Municipal n°. 9.253, de 19 de Maio de 2017), terá prazo final até a data de 31/12/2020, para utilização de asfalto a frio. Transcorrida esta data somente será permitida a utilização nas obras de infraestrutura do concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) ou concreto."

...

Art. 2º As demais disposições da Lei Municipal nº 8.480, de 09 de junho de 2015, permanecem inalteradas.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 31 de outubro de 2017;
102º da Fundação e 63º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria de
Acompanhamento Jurídico Legislativo
e Publicada no DIORONDON.

LEI Nº 9.498, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre Denominar de AVENIDA "DOS APÓSTOLOS", a atual Rua Projetada 6, localizada no Bairro Jardim Rivera e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Fica Denominada de AVENIDA "DOS APÓSTOLOS", a atual Rua Projetada 6, localizada no Bairro Jardim Rivera.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 31 de outubro de 2017;
102º da Fundação e 63º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria de
Acompanhamento Jurídico Legislativo
e Publicada no DIORONDON.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA INTERNA Nº. 217 – DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017.

IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora **Cristina Pereira da Silva**, CPF nº. **537.351.881-68**, matrícula nº. **130753**, função: **Agente de Saúde Escolar**, que ficará responsável pelo controle e execução do seguinte contrato:

CONTRATO	BIPTEL SEGURANÇA LTDA..
Nº. DO CONTRATO	**542/2016**
OBJETO	Prestação de serviço de monitoramento e vigilância eletrônica.
VENCIMENTO	31/12/2017.
CONTRATO	VL HONÓRIO DA SILVA - ME
Nº. DO CONTRATO	**77/2017**
OBJETO	Prestação de serviço de coffee break e buffet, bem como aquisição de alimentos preparados, marmitas, salgados, lanche, bolos, frutas, bebidas, caixa térmica e outros para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.
VENCIMENTO	31/12/2017

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis, 06 de novembro de 2017.

IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Saúde de Rondonópolis

MARIUVA VALENTIN CHAVES DA SILVA
Gerente do Departamento de Ações Programáticas

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA INTERNA Nº. 218 – DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017.

IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora **Sandra Regina Pereira Geraldina Martins**, CPF nº. **569.868.901-68**, matrícula nº. **102067**, função: **Gerente de Divisão de Execução de Programas**, que ficará responsável pelo controle e execução do seguinte contrato:

CONTRATO	VL HONÓRIO DA SILVA - ME
Nº. DO CONTRATO	**77/2017**
OBJETO	Prestação de serviço de coffee break e buffet, bem como aquisição de alimentos preparados, marmitas, salgados, lanche, bolos, frutas, bebidas, caixa térmica e outros para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.
VENCIMENTO	31/12/2017

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis, 06 de novembro de 2017.

IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Saúde de Rondonópolis

MARIUVA VALENTIN CHAVES DA SILVA
Gerente do Departamento de Ações Programáticas

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA INTERNA Nº 164/2017, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO.

ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA, Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais, e Lei nº 031, de 22 de dezembro de 2005.

RESOLVE

Artigo. 1º - Conceder readaptação de função à servidora abaixo mencionada de acordo com o artigo 25, parágrafos 1º, 2º, 3º da Lei 1.752/1990 e do artigo 2º, inciso IV, do Decreto 5.754/2010 e Decisão da Junta Médica do DESOPEM.

NOME	MAT.	CARGO	SECRETARIA	PERÍODO	SITUAÇÃO
Anewta Cristina Quinteiro Leque	150991	Docente do Ensino Fundamental	Educação	**365 dias** 01/11/2017 a 29/04/2018	Implantação

Artigo. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos ao respectivo início do período de abrangência especificada no quadro demonstrativo acima, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se:

Rondonópolis - MT, 31 de outubro de 2017.

ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

Registrada neste Departamento e publicada
por afixação no lugar público de costume e
no Diário Oficial do Município, na data supra.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: "TOMADA DE PREÇOS Nº 18/2017"

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público a todos interessados, que em Licitação na Modalidade de Tomada de Preços nº 18/2017, tendo como objeto**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA, PARA EXECUTAR A SEGUINTE OBRA: REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL 1º DE MAIO, LOCALIZADA NA AVENIDA D, LOTE 2, QUADRA 29 – BAIRRO RESIDENCIAL PARQUE UNIVERSITÁRIO, MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT", CONFORME PROJETO BÁSICO ENCAMINHADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA,** que após a análise detalhada da documentação e proposta apresentada pela empresa participante, foi considerada HABILITADA, CLASSIFICADA E VENCEDORA DESTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, a empresa:

CONSTRUTORA MEX LTDA no valor total da obra de R$ 228.811,42 (Duzentos e vinte e oito mil, oitocentos e onze reais e quarenta e dois centavos).

Rondonópolis-MT, 06 de novembro de 2017.

LUIZ FERNANDO INDIO SOUZA
Presidente da Comissão de Licitação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

“AVISO DE REVOGAÇÃO”.

“PREGÃO PRESENCIAL N.º 57/2017”

OBJETO: “Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos odontológicos destinados à estruturação das Unidades de Saúde Bucal, que atendem à população usuária dos serviços de saúde neste município, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público, nos termos do Artigo 49 da Lei n.º 8.666, de 21 de Junho de 1.993 e alterações posteriores, para conhecimento dos interessados, que o **PREGÃO PRESENCIAL EM EPÍGRAFE FOI REVOGADO,** face à divergências de valores entre o termo de referência e as propostas ofertadas no certame.

Publique-se, no mural desta Prefeitura, em Jornal de circulação – A GAZETA, no Diário Oficial de Mato Grosso - D.O.E-MT, no Diário Oficial da União D.O.U e no Diário Oficial do Município - DIORONDON, para ciência dos interessados observadas as prescrições legais pertinentes.

Rondonópolis-MT, 23 de outubro de 2017.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 79/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público a todos interessados, em licitação na modalidade supracitada, **realizada no dia 25/10/2017 às 08:00 horas**, na Sala de Licitações da Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura, tendo como objeto**: "Aquisição de material esportivo destinado as escolas da rede municipal de ensino fundamental, conforme edital e seus anexos."** Que após a análise detalhada das propostas apresentadas pelas empresas participantes, foram consideradas Classificadas e Vencedoras do presente certame as seguintes empresas:

Lote	Licitante Vencedor	Valor por Lote R$
01	P. MOREIRA LIMA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME	31.541,88
02	P. MOREIRA LIMA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME	10.299,77
03	P. MOREIRA LIMA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME	43.799,25
04	N. T. LUIZE - EPP	9.849,96
	Total Licitado R$	**95.490,86**

Rondonópolis-MT, 06 de novembro de 2017.

José Edilson Gonçalves
Pregoeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDONÓPOLIS-MT
DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Rondonópolis, 06 de novembro de 2017.

MEMO nº 285/SMS/VISA/2017

De: Secretaria Municipal de Saúde
Divisão de Vigilância Sanitária

Para: Diorondon
Sra.: Bethânia Rezende

Prezada Senhora:
Na oportunidade de cumprimentá-la, venho por meio desta encaminhar lista de contribuintes pendentes com o fisco municipal que, tendo sido procurados por meio de correspondências com aviso de recebimento, não foram encontrados pela ECT em seus respectivos endereços, a fim de que os mesmos possam ser devidamente notificados via edital, conforme legislação pertinente.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente, ficam notificados os Contribuintes abaixo relacionados, em face da decisão de 1º grau ou trânsito em julgado, proferida no P.A.S. correspondente.

Ficam também notificados, os referentes à decisão de 1º Grau de que de acordo com o art. 30, parágrafo único da Lei Federal nº. 6437/77, terão o prazo de 15 (quinze) dias, para, querendo, apresentar recurso a esta decisão perante a Vigilância Sanitária de Rondonópolis, endereço constante no rodapé.

Ficam também notificados os referentes ao trânsito em julgado, para pagamento da multa em 30 (dias), ultrapassando o prazo o débito será lançado na Dívida Ativa da Prefeitura Municipal de Rondonópolis/MT.

RAZÃO SOCIAL	**CMC/CI**	**PAS**
LUCIENE BARBOSA FONTELE	1488406	202/2015
NEWTON BECHER	2183106	432/2016
SILVIO ALEX DE FARIA	1304712	203/2015
ROZANIA LIMA DE JESUS	2472805	602/2016

Edileuza Barbosa Barbieri
Gerente de Divisão da Vigilância Sanitária

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE RONDONÓPOLIS – IMPRO

PORTARIA Nº 1.953 - DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO RECONHECIMENTO AO ABONO DE PERMANÊNCIA DE ACORDO COM O PROCESSO IMPRO Nº 2017.32.1000712PA A SERVIDORA SANDRA MEDEIROS GUIMARAES.

ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO, Diretor Executivo - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis - IMPRO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 4.614 de 25/08/2005, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis - DIORONDON aos 31/08/2005, e ...

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder, via processo de nº 2017.32.1000712PA, Abono de Permanência, requerido e comprovado a partir de **02/11/2017** a Sra. **SANDRA MEDEIROS GUIMARAES**, portadora do RG nº 506.363-9 SSP-MT, CPF/MF nº 378.189.531-91, efetiva no cargo de Técnico Instrumental, Perfil: Assistente Administrativo, Nível: NETECINST, Referência: 11, Classe: 31364, matrícula nº 27600-1, nomeada através do Portaria Municipal de nº 3.762, de 12/03/1997, vinculado(a) a PROCURADORIA GERAL;

Artigo 2º - Estabelece de acordo com a elegibilidade da Regra Permanente da EC 41/2003 – altera o artigo 40, parágrafo 1º, inciso III, alínea "a" §19 da Constituição Federal e artigo 12, inciso III, alínea "a", parágrafos 3º e 6º da Lei Municipal 4.614, de 25/08/2005 e alterações posteriores até;

Artigo 3º - Os autos do processo de nº 2017.32.1000712PA foram devidamente instruídos por completar as exigências para aposentadoria voluntária estabelecida na Regra Permanente da EC 41/2003 – altera o artigo 40, parágrafo 1º, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal. Reconhecido a partir de **02/11/2017** para efeito de implantação na folha de pagamento do ente empregador;

Artigo 4º - O pagamento do Abono de Permanência será equivalente ao valor da contribuição previdenciária efetivamente descontada do servidor, ou recolhida por este, relativamente a cada competência, sendo o seu pagamento de responsabilidade do ente empregador de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira.

Artigo 5º - A Servidora poderá fazer opção a outra regra de aposentadoria, desde que tenha completadas as elegibilidades estabelecidas na forma da lei;

Artigo 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de **02/11/2017**, nos termos do artigo 12, § 7º da Lei 4.614 de 25/08/2005, incluído pela Lei nº 7.813 de 2013, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Rondonópolis (MT), 01 de novembro de 2.017.

ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO
Diretor Executivo

Registrada neste Instituto e publicada por afixação no lugar público de costume e no Diário Oficial do Município, na data supra

FÁBIO SANDRO LEMOS DE LIMA
Gerente de Benefícios

WELLINGTON DE MOURA PORTELA
Gerente de Administração

SANEAR – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS-MT

AVISO ADIAMENTO DE LICITAÇÃO.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2017

O SANEAR – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, Autarquia Municipal, localizado a Rua José de Alencar, s/n, Monte Líbano, torna público para conhecimento dos *interessados* que por ordem da Ilma. Sra. Diretora Geral, através da Pregoeira e Equipe de Apoio, adiará a **licitação em epígrafe para às 08:00 horas, horário de Mato Grosso, do dia 27 (vinte e sete) de novembro de 2017** na sala de Licitações do SANEAR, a abertura dos envelopes n.ºs 01 e 02, contendo: PROPOSTA COMERCIAL e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, respectivamente, para a execução do seguinte objeto:

"AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE IMPRESSÃO E FOTOCÓPIA COM O FORNECIMENTO DAS IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS EM COMODATO PARA USO DESTA AUTARQUIA".

Informações: (66) 3410-0425/0468 ou compras@sanearmt.com.br / controladoria@sanearmt.com.br

Rondonópolis-MT, 06 de novembro de 2017.

Mariley Barros Soares

Pregoeira

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS-MT

LEI Nº 9.459 - DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.
Prevê a defesa e interposição de recursos contra autuação municipal por infração de trânsito por meio da internet.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS DECRETOU O PREFEITO NÃO SE MANIFESTOU e eu Vereador ***GILBERTO LIMA DOS SANTOS***, na qualidade de 1º Vice-Presidente, e nos termos do § 8º do Art. 59 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A defesa contra autuação municipal por infração de trânsito, poderá ser feita por meio de sistema disponibilizado pela internet.

Parágrafo único. O sistema deverá oferecer a possibilidade de:

I. Apresentara defesa de forma ampla, inclusive para requerer a conversão da penalidade de multa para a de advertência por escrito, nos termos do art. 267 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997);

II. Interposição de recurso;

III. Acompanhar a tramitação do processo.

Art. 2º Esta lei entra em vigor depois de decorridos 180 dias de sua publicação oficial.

CÂMARA MUNICIPAL
Rondonópolis-MT, 02 de outubro de 2017;
102º da Fundação e 63º da Emancipação Política.

GILBERTO LIMA DOS SANTOS
1º VICE-PRESIDENTE

FÁBIO ROBERTO RIBEIRO CARDOZO
1º Secretário da Mesa Diretora

PL Nº 07/2017 - Ver. Prof. Silvio Negri
Publicada no DIORONDON.

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS-MT

LEI Nº 9.460 - DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.
Intitui a Semana da Saúde Mental, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS DECRETOU O PREFEITO NÃO SE MANIFESTOU e eu Vereador ***GILBERTO LIMA DOS SANTOS***, na qualidade de 1º Vice-Presidente, e nos termos do § 8º do Art. 59 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituída no calendário do Município de Rondonópolis, a "Semana da Saúde Mental", a ser comemorado na semana que coincidir com o dia 10 de outubro, que é o Dia Mundial da Saúde Mental.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde deverá realizar campanhas de conscientização e prevenção nos postos de saúde e escolas municipais.

Art. 2° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL
Rondonópolis-MT, 02 de outubro de 2017;
102º da Fundação e 63º da Emancipação Política.

GILBERTO LIMA DOS SANTOS
1º VICE-PRESIDENTE

FÁBIO ROBERTO RIBEIRO CARDOZO
1º Secretário da Mesa Diretora

PL Nº 14/2017 - Ver.Thiago Silva
Publicada no DIORONDON.

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS-MT

LEI Nº 9.461 - DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.
Dispõe sobre o plantio e preservação de mudas de árvores frutíferas em Áreas de Proteção Permanente - APP- Parques, Horto Florestais e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS DECRETOU O PREFEITO NÃO SE MANIFESTOU e eu Vereador ***GILBERTO LIMA DOS SANTOS***, na qualidade de 1º Vice-Presidente, e nos termos do § 8º do Art. 59 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1° O Poder Executivo Municipal promoverá o plantio, preservação e a conservação de árvores frutíferas em Áreas de Proteção Permanente – APP - Parques, Horto Florestais e em áreas de Reflorestamento.

§ 1° O plantio será feito com diferentes espécies frutíferas típicas do Bioma Cerrado que forem mais adequadas a cada lugar, segundo a ecologia, o solo, a dimensão de área respectiva e o Código Florestal Brasileiro.

§ 2° Será também incentivado o plantio de árvores frutíferas em áreas e terrenos pertencentes a particulares.

§ 3° O plantio a que se trata o *caput* desse artigo deverá ser feito obedecendo as normas estabelecidas pela Legislação vigente.

Art. 2° O Poder Executivo Municipal poderá firmar parceria com Horto Florestais, Viveiros de Mudas e ONGs ou a critério, para o fornecimento gratuito de mudas ou sementes.

Art. 3° As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4° As adaptações previstas em decorrência desta Lei serão realizadas em até 90 (Noventa) dias após sua publicação.

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL
Rondonópolis-MT, 02 de outubro de 2017;
102º da Fundação e 63º da Emancipação Política.

GILBERTO LIMA DOS SANTOS
1º VICE-PRESIDENTE

FÁBIO ROBERTO RIBEIRO CARDOZO
1º Secretário da Mesa Diretora

PL Nº 15/2017 - Ver.João Mototaxi
Publicada no DIORONDON.

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS-MT

LEI Nº 9.462 - DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre a obrigatoriedade do ensino de **noções básicas sobre a Lei Maria da Penha** nas escolas municipais do Município de Rondonópolis.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS DECRETOU O PREFEITO NÃO SE MANIFESTOU e eu Vereador ***GILBERTO LIMA DOS SANTOS***, na qualidade de 1º Vice-Presidente, e nos termos do § 8º do Art. 59 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Torna-se obrigatório nos estabelecimentos da Rede Pública Municipal de Ensino de Rondonópolis, o **ensino de noções básicas sobre a Lei Federal 11.340/2006**, a Lei Maria da Penha.

Art. 2° A execução desta lei estará a cargo da Secretaria Municipal de Educação de Rondonópolis, em parceria com a Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, com possível participação de entidades governamentais e não governamentais ligadas ao tema da luta pelos direitos das mulheres e contra a violência contra a mulher.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal da Mulher, no âmbito da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, acompanhará a execução de todo o processo, ampliando o controle social sobre as políticas públicas para as mulheres.

Art. 3° Esta Lei tem como propósito:

I. Contribuir para o conhecimento, no âmbito das comunidades escolares, da Lei nº 11.340/2006, a Lei Maria da Penha;

II. Impulsionar a reflexão crítica, entre estudantes, professores e comunidade escolar, sobre a violência contra a mulher;

III. Abordar a necessidade do registro, nos órgãos competentes, das denúncias dos casos de violência contra a mulher, bem como da adoção das medidas protetivas previstas na Lei Federal 11.340/2006;

IV. Promover a igualdade de gênero, prevenindo e evitando dessa forma, as práticas de violência contra a mulher.

Art. 4° O ensino será desenvolvido ao longo de todo o ano letivo, realizando no dia 8 de março (Dia Internacional da Mulher); anualmente uma programação ampliada e específica em alusão à data e ao tema abordado por esta Lei.

Parágrafo Único. O conteúdo referente às noções básicas sobre a Lei nº 11.340/2006 será ministrado no âmbito de todo o currículo escolar.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL
Rondonópolis-MT, 02 de outubro de 2017;
102º da Fundação e 63º da Emancipação Política.

GILBERTO LIMA DOS SANTOS
1º VICE-PRESIDENTE

FÁBIO ROBERTO RIBEIRO CARDOZO
1º Secretário da Mesa Diretora

PL Nº 16/2017 - Ver.Batista
Publicada no DIORONDON.

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS-MT

LEI Nº 9.463 - DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre a inclusão na grade curricular do ensino fundamental nas disciplinas de Artes e História a história da África, no município de Rondonópolis/MT, e dá outras providencias.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS DECRETOU O PREFEITO NÃO SE MANIFESTOU e eu Vereador ***GILBERTO LIMA DOS SANTOS***, na qualidade de 1º Vice-Presidente, e nos termos do § 8º do Art. 59 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído na grade curricular do ensino fundamental nas disciplinas de Artes e História a história da África, no município de Rondonópolis/MT.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL
Rondonópolis-MT, 02 de outubro de 2017;
102º da Fundação e 63º da Emancipação Política.

GILBERTO LIMA DOS SANTOS
1º VICE-PRESIDENTE

FÁBIO ROBERTO RIBEIRO CARDOZO
1º Secretário da Mesa Diretora

PL Nº 21/2017 - Ver.Adonias Fernandes
Publicada no DIORONDON.

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS-MT

LEI Nº 9.464 - DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.
Institui a Semana Municipal do Legislativo na Escola, objetivando fornecer ao aluno informações do Poder Legislativo e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS DECRETOU O PREFEITO NÃO SE MANIFESTOU e eu Vereador ***GILBERTO LIMA DOS SANTOS***, na qualidade de 1º Vice-Presidente, e nos termos do § 8º do Art. 59 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. **1º** Fica instituída a Semana Municipal do Legislativo na Escola, objetivando fornecer ao aluno informações do Poder Legislativo.

Art. 2º O evento passará a fazer parte do calendário oficial do Município.

Art. 3º Durante a semana do Legislativo na Escola, os Vereadores da Câmara Municipal de Rondonópolis visitarão e/ou os aluno da rede municipal de educação farão uma visita à Câmara Municipal para conhecer a estrutura e debater com os alunos e professores o papel do Poder Legislativo em nosso Município.

Parágrafo Único. A visita deverá ser agenda com no mínimo 48 horas de antecedência, com a direção da unidade escolar.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL
Rondonópolis-MT, 02 de outubro de 2017;
102º da Fundação e 63º da Emancipação Política.

GILBERTO LIMA DOS SANTOS
1º VICE-PRESIDENTE

FÁBIO ROBERTO RIBEIRO CARDOZO
1º Secretário da Mesa Diretora

PL Nº 22/2017 - Ver.Batista
Publicada no DIORONDON.

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS-MT

LEI Nº 9.474 - DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.
Autoriza o Poder Executivo instalar **semáforos de sinais sonoros** que permitam a facilitação do trânsito aos deficientes visuais nas principais vias e estabelecimento no município de Rondonópolis.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS DECRETOU O PREFEITO NÃO SE MANIFESTOU e eu Vereador ***GILBERTO LIMA DOS SANTOS***, na qualidade de 1º Vice-Presidente, e nos termos do § 8º do Art. 59 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Os semáforos destinados a controle de tráfego de veículos, em locais que também se destinem a travessias de pedestres, devem ser instalados com equipamentos que possuam sinais sonoro suave, intermitente e sem estridência, para orientação dos deficientes visuais no município de Rondonópolis.

Parágrafo único. Os semáforos que forem instalados ou mantidos sem a observância do *caput* deste artigo são considerados impróprios e inadequados, sujeitando os particulares responsáveis pela instalação ou manutenção às penalidades do Código de Defesa do Consumidor.

Art. 2° No âmbito do Município de Rondonópolis, para as principais vias, fica vedado à aquisição pela administração pública ou empresa terceirizada, de semáforos que não possuam sinais sonoros para orientação dos deficientes visuais, salvo se destinados a controle de tráfego de veículo em locais onde seja vedada a travessia de pedestres.

Art. 3° As despesas decorrentes da presente Lei correram por conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementada se houver necessidade.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL
Rondonópolis-MT, 18 de outubro de 2017;
102º da Fundação e 63º da Emancipação Política.

GILBERTO LIMA DOS SANTOS
1º VICE-PRESIDENTE

FÁBIO ROBERTO RIBEIRO CARDOZO
1º Secretário da Mesa Diretora

PL Nº 11/2017 - Ver. Beto do Amendoim
Publicada no DIORONDON.

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS-MT

LEI Nº 9.475 - DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.
Dispõe sobre acrescentar os **Parágrafos 1°,** 2° e 3° ao Art. 1° da Lei n° 5.545 de 10 de Julho de 2008.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS DECRETOU O PREFEITO NÃO SE MANIFESTOU e eu Vereador ***GILBERTO LIMA DOS SANTOS***, na qualidade de 1º Vice-Presidente, e nos termos do § 8º do Art. 59 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Adiciona os Parágrafos **1°, *2° e*** 3° ao Art. 1° da Lei n° 5.545/2008 que passa a vigorar com o seguinte teor:

Art. 1° - (...)

§ 1° ***Serão realizados eventos municipais durante a "Semana do Meio Ambiente", voltados especificamente a esclarecimentos sobre a importância de preservar*** o ***meio ambiente e ainda quanto a noções sobre como proceder a reciclagem, desenvolvimento sustentável e construir alternativas para progredir sem desrespeitar os ecossistemas e reservas hídricas, utilizando-se para tanto de seminários, palestras, recursos audiovisuais etc., a critério da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.***

§ 2° ***A "Semana do Meio Ambiente" fará parte anualmente do Calendário Escolar e deverá ser aberta para participação dos pais dos alunos e de membros da comunidade em geral.***

§ 3° ***Para ministrar o conteúdo pertinente durante a Semana do Meio Ambiente no âmbito escolar, serão convidados, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação em conjunto com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, profissionais que obtiverem conhecimento sobre os assuntos a serem abordados.***

Art. 2° As demais disposições da Lei n° 5.545/2008 permanecem inalteradas.

Art. 3° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL
Rondonópolis-MT, 18 de outubro de 2017;
102º da Fundação e 63º da Emancipação Política.

GILBERTO LIMA DOS SANTOS
1º VICE-PRESIDENTE

FÁBIO ROBERTO RIBEIRO CARDOZO
1º Secretário da Mesa Diretora

PL Nº 07/2017 - Ver. Jailton P. Pague
Publicada no DIORONDON.

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS-MT

LEI Nº 9.476 - DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.
Dispõe sobre instituir no Calendário Oficial do Município "O **ECOBIKE**", a ser realizado sempre no segundo domingo do mês de julho, no complexo turístico do Assentamento Carimã, Zona Rural de Rondonópolis – Mato Grosso, e dá outras providencias.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS DECRETOU O PREFEITO NÃO SE MANIFESTOU e eu Vereador ***GILBERTO LIMA DOS SANTOS***, na qualidade de 1º Vice-Presidente, e nos termos do § 8º do Art. 59 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial do Município, "**O ECOBIKE**", a ser realizado sempre no segundo domingo do mês de julho, no complexo turístico do Assentamento Carimã, Zona Rural de Rondonópolis, Mato Grosso.

Art. 2º O Projeto ECOBIKE tem como objetivo unir ECOLOGIA e BIKE, promovendo uma socialização familiar entre os moradores da localidade e os visitantes e na oportunidade divulgar os pontos turísticos da região do Assentamento Carimã.

Art. 3º A realização do Ecobike será coordenado pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e Secretaria Municipal de Meio Ambiente, e seus parceiros.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL
Rondonópolis-MT, 18 de outubro de 2017;
102º da Fundação e 63º da Emancipação Política.

GILBERTO LIMA DOS SANTOS
1º VICE-PRESIDENTE

FÁBIO ROBERTO RIBEIRO CARDOZO
1º Secretário da Mesa Diretora

PL Nº 03/2017 - Ver. Bilu Dep. Areia
Publicada no DIORONDON.

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS-MT

LEI Nº 9.477 - DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre a criação do Programa "UM BAIRRO MELHOR PARA TODOS", e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS DECRETOU O PREFEITO NÃO SE MANIFESTOU e eu Vereador ***GILBERTO LIMA DOS SANTOS***, na qualidade de 1º Vice-Presidente, e nos termos do § 8º do Art. 59 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituído no âmbito do município de Rondonópolis à criação do programa "**UM BAIRRO MELHOR PARA TODOS**".

Art. 2º A direção deste programa "**UM BAIRRO MELHOR PARA TODOS"** esta voltada para as ações preventivas e coletivas na promoção do bem estar e da qualidade de vida da comunidade que ali residem:

I. Limpeza dos terrenos baldios e quintais, recolhimento de lixos e outros objetos e recipientes em geral que possam acumular água as quais possam vir a se transformar em um criadouro de mosquitos;

II. Troca de lâmpadas queimadas;

III. Limpeza de praças e campo de futebol;

IV. Sinalização de vias pública e faixas de pedestre,

V. Pintura de meio fio;

VI. Execução de serviços tapa buraco nas vias pavimentadas e compactação das ruas não pavimentadas e outros.

Art. 3º O programa **"UM BAIRRO MELHOR PARA TODOS"**, será executado:

I. Por meio de parceria/convênio com o Estado, Empresas privadas, Universidades, Ong's(Organizações não governamentais);

II. Pela prestação de serviços pelos entes públicos, privados, contratados, conveniados ou voluntariados.

Art.4º O programa também disponibilizará palestras e seminários voltadas à saúde e ao bem estar da comunidade.

Art. 5º O Executivo Municipal definirá o cronograma em que executará o programa nos bairros de forma organizada para a sua execução, e também fazendo a divulgação na comunidade a ser beneficiada.

Art. 6º O programa "**UM BAIRRO MELHOR PARA TODOS"** poderá ter o máximo de ações em um único dia, as quais beneficiarão os moradores e a todos os que participarem do programa.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação**.**

CÂMARA MUNICIPAL
Rondonópolis-MT, 18 de outubro de 2017;
102º da Fundação e 63º da Emancipação Política.

GILBERTO LIMA DOS SANTOS
1º VICE-PRESIDENTE

FÁBIO ROBERTO RIBEIRO CARDOZO
1º Secretário da Mesa Diretora

PL Nº 13/2017 - Ver. Juary
Publicada no DIORONDON.

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS-MT

LEI Nº 9.478 - DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre a afixação em placas de Lançamentos e Inauguração de Obras Públicas Municipais os nomes dos atuais Presidentes dos Bairros em que se encontram sendo realizadas obras, juntamente com as demais autoridades, no Município de Rondonópolis/MT, e dá outras providencias.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS DECRETOU O PREFEITO NÃO SE MANIFESTOU e eu Vereador ***GILBERTO LIMA DOS SANTOS***, na qualidade de 1º Vice-Presidente, e nos termos do § 8º do Art. 59 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os Nomes dos Presidentes de Bairros, Representantes dos Logradouros Públicos, onde se encontram sendo realizadas obras físicas estruturais do Município (Escolas, Creches, Estádios, Miniestádios, etc.) deverão obrigatoriamente constar das respectivas placas de lançamentos e inauguração das referidas obras, no Município de Rondonópolis/MT.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL
Rondonópolis-MT, 18 de outubro de 2017;
102º da Fundação e 63º da Emancipação Política.

GILBERTO LIMA DOS SANTOS
1º VICE-PRESIDENTE

FÁBIO ROBERTO RIBEIRO CARDOZO
1º Secretário da Mesa Diretora

PL Nº 23/2017 - Ver. Adonias
Publicada no DIORONDON.

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS-MT

LEI Nº 9.479 - DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre o envio de informações à Câmara de Vereadores sobre licenças ambientais e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS DECRETOU O PREFEITO NÃO SE MANIFESTOU e eu Vereador ***GILBERTO LIMA DOS SANTOS***, na qualidade de 1º Vice-Presidente, e nos termos do § 8º do Art. 59 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo informará mensalmente à Câmara de Vereadores sobre toda e qualquer licença ambiental concedida ou renovada pela administração pública do Município de Rondonópolis.

Art. 2º A informação sobre a licença ambiental referida no Art. 1º, deverá conter no mínimo:

I - O nome e endereço do requerente;
II - Data do requerimento;
III - o nome e cargo do servidor público assinante da licença;
IV - Data da emissão da licença;
V - A finalidade e características da liberação:
VI - A finalidade propriamente dita;
VII - Localização do que foi licenciado;
VIII - Nome do proprietário do objeto licenciado.

Art. 3º As informações serão arquivadas na Secretaria da Câmara de Vereadores e serão disponibilizadas aos munícipes para consulta, desde que devidamente requeridas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL
Rondonópolis-MT, 18 de outubro de 2017;
102º da Fundação e 63º da Emancipação Política.

GILBERTO LIMA DOS SANTOS
1º VICE-PRESIDENTE

FÁBIO ROBERTO RIBEIRO CARDOZO
1º Secretário da Mesa Diretora

PL Nº 25/2017 - Ver. Batista
Publicada no DIORONDON.

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS-MT

LEI Nº 9.480 - DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.
Dispõe sobre a publicidade das listas de espera de inscritos para vagas em escolas municipais.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS DECRETOU O PREFEITO NÃO SE MANIFESTOU e eu Vereador ***GILBERTO LIMA DOS SANTOS***, na qualidade de 1º Vice-Presidente, e nos termos do § 8º do Art. 59 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º No site da Prefeitura Municipal de Rondonópolis, deverá ser publicada a lista de inscrito para vagas nas escolas municipais, considerando os seguintes critérios:

I – Classificação por unidades educacional, contendo:

a) Nome e data de nascimento da criança inscrita;
b) Data de efetivação da inscrição;
c) Posição na fila de espera, e os respectivos critérios utilizados;
d) Informações sobre a quantidade de vagas preenchidas, disponíveis classificadas por faixa etária e unidade educacional.

II – Qualquer alteração na ordem sequencial da lista deverá ter sua razão discriminada, quanto ao critério utilizado;

III - As listas de espera deverão ser atualizadas no mínimo a cada 30 (trinta) dias.

Art. 2º As unidades educacionais afixarão as respectivas listas de espera em local de fácil visualização.

CÂMARA MUNICIPAL
Rondonópolis-MT, 18 de outubro de 2017;
102º da Fundação e 63º da Emancipação Política.

GILBERTO LIMA DOS SANTOS
1º VICE-PRESIDENTE

FÁBIO ROBERTO RIBEIRO CARDOZO
1º Secretário da Mesa Diretora

PL Nº 08/2017 - Ver. Prof. Silvio
Publicada no DIORONDON.

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS-MT

LEI Nº 9.481 - DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre criar **Dia do Taxista** no município de Rondonópolis – Estado de Mato Grosso, e dá outras providencias.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS DECRETOU O PREFEITO NÃO SE MANIFESTOU e eu Vereador ***GILBERTO LIMA DOS SANTOS***, na qualidade de 1º Vice-Presidente, e nos termos do § 8º do Art. 59 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o dia 09 de Agosto instituído como o **Dia do Taxista**, que será incluído no Calendário Municipal Cultural do Município de Rondonópolis – Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Na época correspondente, as Secretarias afins, em conjunto com a Câmara Municipal de Vereadores, prestarão homenagens aos trabalhadores destaques dessa categoria, com as honrarias que lhe convierem.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL
Rondonópolis-MT, 18 de outubro de 2017;
102º da Fundação e 63º da Emancipação Política.

GILBERTO LIMA DOS SANTOS
1º VICE-PRESIDENTE

FÁBIO ROBERTO RIBEIRO CARDOZO
1º Secretário da Mesa Diretora

PL Nº 16/2017 - Ver. João Mototaxi
Publicada no DIORONDON.

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS-MT

LEI Nº 9.482 - DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.
Dispõe sobre "**Assegurar a vacinação domiciliar, às pessoas com deficiência e incapacidade de locomoção, doenças incapacitantes e/ou degenerativas"**, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS DECRETOU O PREFEITO NÃO SE MANIFESTOU e eu Vereador ***GILBERTO LIMA DOS SANTOS***, na qualidade de 1º Vice-Presidente, e nos termos do § 8º do Art. 59 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Fica assegurado às pessoas com deficiência e incapacidade de locomoção, doenças incapacitantes e/ou degenerativas a receberem em seu domicílio, as seguintes vacinas:

I - Hepatite A, B ou A+B;
II - Febre amarela;
III - Vacina pneumocócica 23-valente;
IV - Vacina influenza;
V - Difteria;
VI - Tétano e;
VII - Outras que se fizer necessária.

Parágrafo único. "São estabelecidos, no âmbito do Sistema Único de Saúde, o atendimento domiciliar e a internação domiciliar", conforme disposto n a **Lei 8.080, de 19 de Setembro de 1990**, **em seu art. 19-I**.

Art. 2º Também se faz necessário a vacinação em Fundações, Casas de repouso, Asilos e em qualquer outra entidade que tenham pessoas com deficiência e incapacidade de locomoção, para que possam receber a mesma.

Art. 3º A vacinação que trata o Artigo 1º desta Lei, será executada pela Secretária de Saúde do Município, desde que, comprovadamente, estas pessoas não possam se deslocar de suas residências ou locais nos quais habitam.

Art. 4º O pedido de solicitação poderá ser feito pela própria pessoa ou seu representante legal, através da Secretária Municipal de Saúde do Município, as solicitações serão atendidas dentro de um planejamento e uma escala para o atendimento desta.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

CÂMARA MUNICIPAL
Rondonópolis-MT, 18 de outubro de 2017;
102º da Fundação e 63º da Emancipação Política.

GILBERTO LIMA DOS SANTOS
1º VICE-PRESIDENTE

FÁBIO ROBERTO RIBEIRO CARDOZO
1º Secretário da Mesa Diretora

PL Nº 12/2017 - Ver. Juary
Publicada no DIORONDON.

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS-MT

LEI Nº 9.483 - DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.
Dispõe sobre denominar de **"Travessa Tarumã"** a Travessa **A** localizada no Bairro Maria Vetorasso 2ª Parte **e** denominar de Rua 10 de Dezembro (conforme a Lei 4.973, de 28 de setembro de 2006) a Rua Perimetral localizada no bairro Maria Vetorasso 2ª parte, em Rondonópolis-MT.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS DECRETOU O PREFEITO NÃO SE MANIFESTOU e eu Vereador ***GILBERTO LIMA DOS SANTOS***, na qualidade de 1º Vice-Presidente, e nos termos do § 8º do Art. 59 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "**Travessa Tarumã"** a Travessa **A** localizada no Bairro Maria Vetorasso 2ª Parte **e** denominada de Rua 10 de Dezembro (conforme a Lei 4.973, de 28 de setembro de 2006) a Rua Perimetral localizada no bairro Maria Vetorasso 2ª parte, em Rondonópolis-MT.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando- se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL
Rondonópolis-MT, 18 de outubro de 2017;
102º da Fundação e 63º da Emancipação Política.

GILBERTO LIMA DOS SANTOS
1º VICE-PRESIDENTE

FÁBIO ROBERTO RIBEIRO CARDOZO
1º Secretário da Mesa Diretora

PL Nº 22/2017 - Ver. Adonias
Publicada no DIORONDON.

_____ EM BRANCO